



1396

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE

*Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento*

29 / 03 / 2016

Ofício G.P. Nº 138/2016

Processo Nº 6.734/1.985 – Vol. V

Folha n.º 2	do proc.
Nº 1396	de 2016
(a)	

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 29 de março de 2016.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossas Excelências, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, FIXA DATA-BASE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo fundamental a recomposição monetária dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, ativos, inativos, e em disponibilidades, em índice igual ao da inflação apresentada para os últimos 10 meses, referente ao período de 1º de maio de 2015 a 29 de fevereiro de 2016, antecipando e fixando a data-base, a partir deste exercício, sempre para o mês de março, no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

Primordialmente, de consignar que a Administração Pública Municipal, ao estipular no artigo 1º do Projeto de Lei, ora sob análise, índice de 8,15% (oito vírgula quinze por cento) a contar de 1º de março de 2016, observou a atual realidade financeira do Município, as limitações orçamentárias existentes, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000), a Lei Eleitoral (Lei Federal nº 9.504/1997) bem como a intenção do Poder Executivo em recompor os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais observada a inflação do período, medida pelo IPCA-IBGE.

Ademais, cumpre destacar que a propositura em tela prevê, em seu artigo 4º, o reajuste da gratificação remuneratória por risco de vida dos membros da Guarda Civil Municipal, dos atuais R\$ 1.063,93 (um mil sessenta e três reais e noventa e três centavos), para R\$ 1.150,64 (um mil cento e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos), valores estes que representam significativo aumento, haja vista o risco a que estes profissionais, diariamente, estão expostos no exercício da função.

Oportuno também salientar que nos artigos 5º e 6º, respectivamente, multicitados índices foram aplicados para a “cesta-básica” e para o “vale-transporte”, com o que se pretende preservar o poder aquisitivo dos funcionários públicos e aposentados.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

3
P

Já o artigo 7º, prevê o reajuste da gratificação concedida através da Lei nº 3.295 de 08 de julho de 1993, que assegura o vencimento mensal bruto mínimo aos servidores em atividade nos escalões menores da Administração, ou seja, o menor piso do Executivo passa do valor de R\$ 1.708,02 (um mil setecentos e oito reais e dois centavos), para R\$ 1.847,22 (um mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos), incluído nestes valores o abono concedido pelo artigo 9º da Lei nº 4.217, de 31 de março de 2004, alterado pela Lei nº 5.137, de 14 de agosto de 2013.

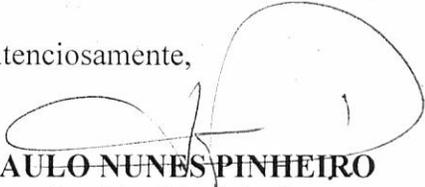
Importante mencionar que face as despesas relativas à presente propositura, serão utilizadas verbas próprias do orçamento de cada entidade governamental, suplementadas se necessário.

Portanto, ao submeter o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, estamos certos de que os Excelentíssimos Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

São estas, em síntese, as justificativas para o projeto em comento, aguardando o seu pleno acolhimento pelos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos ocorra sua apreciação em regime de urgência nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

4
R

Processo Nº 6.734/1.985 – Vol. V

PROJETO DE LEI

LEI Nº DE DE DE

**“AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO
MONETÁRIA DA TABELA DE VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS,
FIXA DATA-BASE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais em geral, ativos, inativos e em disponibilidade, incluindo os valores constantes no Anexo VI da Lei nº 4.727, de 16 de dezembro de 2008, alterado pela Lei nº 5.365, de 19 de novembro de 2015, reajustados nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.302, de 20 de maio de 2015, bem como os valores constantes no Anexo II da Lei nº 5.070, de 03 de abril de 2012, alterado pela Lei nº 5.365, de 19 de novembro de 2015, fica recomposta monetariamente, em 8,15% (oito vírgula quinze por cento) retroativo a 1º de março de 2016.

§1º A remuneração dos Servidores Públicos Municipais de que trata esta Lei serão revistos, no mês de março de cada ano, na forma do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, sem distinção de índices.

§2º A revisão geral anual de que trata o §1º deste artigo, será concedida com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado no período posterior ao utilizado na última revisão, até o mês de fevereiro, inclusive, estabelecido por ato regulamentador após sua divulgação oficial, gerando efeitos financeiros a contar de 1º de março do ano de referência.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

5
8

- §3º Exclui-se do reajuste de que trata este artigo, os cargos relacionados nos incisos I a VI do *caput* e nos incisos I a IV do § 1º do artigo 61 da Lei nº. 4.727/2008, com a redação dada pela Lei nº 4.731/2009, bem como todos os demais cargos em comissão do Poder Executivo Municipal.
- Artigo 2º - O valor da hora/aula dos Professores Nível I – Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da Educação Infantil, da Educação de Jovens e Adultos e da Escola Municipal de Bailado, será de R\$ 10,80 (dez reais e oitenta centavos) retroativo a 1º de março de 2016.
- Artigo 3º - O valor da hora/aula dos Professores Nível II – Anos Finais do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos, do Ensino Médio e da Escola Municipal de Idiomas, Escola Municipal de Informática e da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo – SEEST será de R\$ 11,85 (onze reais e oitenta e cinco centavos) retroativo a 1º de março de 2016.
- Artigo 4º - O valor da gratificação remuneratória por risco de vida dos membros da Guarda Civil Municipal, de que trata o artigo 40 da Lei nº 3.340, de 09 de dezembro de 1993, com a redação dada pela Lei nº 3.700, de 24 de junho de 1998, passa a ser de R\$ 1.150,64 (um mil cento e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos) retroativo a 1º de março de 2016, excluindo-se desta as vantagens incidentes, passando o artigo 40 da Lei nº. 3.340, de 09 de dezembro de 1993, a vigorar com a seguinte redação:
- “Artigo 40 - Fica concedida aos membros da Guarda Civil Municipal no exercício efetivo de suas funções, uma gratificação remuneratória por risco de vida, no valor fixo mensal de R\$ 1.150,64 (um mil cento e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos), excluído desta as vantagens incidentes.”
- Artigo 5º - O valor da cesta básica a que se refere o artigo 5º da Lei nº 5.302, de 20 de maio de 2015, passa a ser de R\$ 220,91 (duzentos e vinte reais e noventa e um centavos) retroativo a 1º de março de 2016, extensiva aos aposentados.
- Artigo 6º - O vale-transporte a que se refere o artigo 6º da Lei nº 5.302, de 20 de maio de 2015, passa a ser de R\$ 183,87 (cento e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos) retroativo a 1º de março de 2016, extensivo aos aposentados.
- Artigo 7º - Fica concedida aos servidores em atividade nos escalões menores da Administração Pública Municipal, a gratificação prevista nos artigos 6º e 7º da Lei nº 3.295, de 08 de junho de 1993, de molde a assegurar-lhes vencimento mensal bruto mínimo no valor de R\$ 1.847,22 (um mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos) retroativo a 1º de março de 2016, extensivo aos aposentados, incluído neste, o valor do abono concedido nos termos do artigo 9º da Lei nº 4.217, de 31 de março de 2004, alterado pela Lei nº 5.137, de 14 de agosto de 2013.

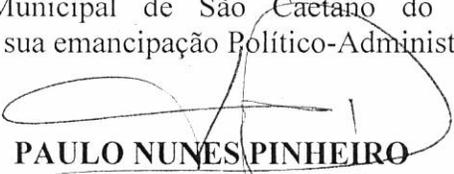


Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

6
f

- § Único - Excetuam-se do disposto no *caput* do artigo os servidores cuja remuneração tenha como base de cálculo o valor hora/aula.
- Artigo 8º - O valor mínimo das pensões pagas pela Municipalidade, retroativo a 1º de março de 2016, passam a ser igual ao padrão "A" da Tabela de Vencimentos da Administração Direta, acrescido dos valores atribuídos à cesta básica e ao vale-transporte, conforme fixados nos artigos 5º e 6º desta Lei, e se for o caso, a inclusão da gratificação a que se refere o artigo anterior, até atingir o valor mínimo estabelecido nos termos do artigo 7º.
- Artigo 9º - As Autarquias e Fundações Públicas Municipais poderão reajustar as respectivas tabelas de vencimentos dos seus servidores, bem como todos os acréscimos previstos nesta Lei, até os limites fixados e observado o princípio da paridade.
- Artigo 10 - Os beneficiados que trata o artigo 15 da Lei nº 4.765, de 27 de maio de 2009, e alterações posteriores, não farão jus à gratificação nos períodos que estiverem afastados de suas funções, exceto nas hipóteses de afastamento por motivos médicos por prazo legal, férias, gala, nojo, convocação pela Justiça Eleitoral, licença maternidade e paternidade.
- Artigo 11 - O disposto nesta Lei será regulamentado pelo Poder Executivo, especialmente para a elaboração da respectiva Tabela de Vencimentos.
- Artigo 12 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada uma das entidades municipais que compõem a Administração Direta e Indireta do Município, suplementadas se necessário.
- Artigo 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário, com exceção ao abono concedido no artigo 9º da Lei nº 4.217 de 31 de março de 2004, alterado pela Lei nº 5.137, de 14 de agosto de 2013.
- Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos relativos aos artigos 1º ao 9º desta Lei ao dia 1º de março de 2016.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,....., 139º da fundaçãoda cidade e 68º de sua emancipação Político-Administrativa.


PAULO NUNES PINHEIRO

Prefeito Municipal



Proc.nº 6734/85 - II volume

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Lei N.º 3.295

de 08 de julho

de 19 93

"REAJUSTA A TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM GERAL, ALTERA AS LEIS NºS 3.093, DE 10/10/90 E 3.276, DE 17/03/93, INSTITUI GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL".

ANTONIO JOSÉ DALL'ANESE, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são próprias,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica reajustada em 40,46% (quarenta por cento e quarenta e seis centésimos) a tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais em geral, ativos, inativos e em disponibilidade, a partir de 1º de julho de 1.993.
- § Único - As autarquias, fundações públicas municipais e outras entidades da Administração Pública Municipal Indireta, poderão reajustar as respectivas tabelas de vencimentos dos seus servidores, até o limite estabelecido no "caput" deste artigo, observado o princípio da paridade.
- Artigo 2º - A cesta básica, a que se refere o artigo 3º da Lei nº 3.276, de 17/03/93, passa a ser paga, a partir de 1º de junho de 1.993, na base de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) mensais.
- Artigo 3º - O vale-transporte, a que se refere o artigo 4º da Lei nº 3.276, de 17/03/93, fica reajustado, a partir de 1º de junho de 1.993, para o valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) mensais.
- Artigo 4º - A diferença apurada entre os valores estabelecidos para as ajudas de custos a que se referem os artigos 2º e 3º desta Lei, e os valores mencionados nos artigos 3º e 4º da Lei nº 3.276, de 17/03/93, correspondente ao mês de junho de 1.993, será paga de imediato.
- Artigo 5º - Os valores fixados para as ajudas de custos, nos termos da presente Lei, serão considerados como antecipação à obrigatoriedade de reajuste prevista no artigo 5º da Lei nº 3.241, de 21/09/92, no tocante ao valor excedente.

Proc.nº 6734/85 - II volume

Lei N.º 3.295

Fls. N.º 02

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação remuneratória extraordinária especial, a título de recomposição do nível salarial mínimo e indispensável, destinada a atender às necessidades básicas dos servidores em atividade nos escalões menores da Administração Pública Municipal.

§ Único - A gratificação extraordinária especial a que se refere este artigo será calculada sobre o total dos vencimentos ou salário do servidor que a mesma faça jus e, em nenhuma hipótese, a ele se incorpora e nem veda a fruição de vantagens pessoais que o servidor já houver adquirido.

Artigo 7º - A gratificação extraordinária especial instituída no artigo anterior desta lei, será variável e não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos ou salários totais dos servidores.

Artigo 8º - O valor mínimo das pensões pagas pelo Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal (IPASM) passa a ser o de CR\$ 4.639.800,00 (quatro milhões, seiscentos e trinta e nove mil e oitocentos cruzeiros), a partir de 1º de julho de 1.993, excluída deste o valor atribuído à cota básica.

Artigo 9º - O artigo 1º e o seu § 2º, mantida inalterada a redação do § 1º, da Lei nº 3.093, de 10/10/90, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 1º - O vencimento dos Professores das EMIS, EMEIS, COPI, ESCOLA MUNICIPAL DE LÍNGUAS, ESCOLA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA, - C.I.M. "PROFª ALCINA DANIAS FELJÃO" e DETUR - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO DE SÃO CAETANO DO SUL, passará a ser pago, a partir de 1º de outubro de 1.990, na base de hora/aula.

§ 1º -

§ 2º - O valor hora/aula dos Professores da 5ª a 8ª série do 1º Grau e do 2º Grau, Escola Municipal de Línguas, Escola Municipal de Informática e DETUR - Departamento de Esportes e Turismo de São Caetano do Sul, será de Cr\$ 315,90 (trezentos e quinze cruzeiros e noventa centavos)".

Artigo 10 - Os valores hora/aula de todos os Professores da Prefeitura Municipal serão, a partir de 1º/10/93, os mesmos estabelecidos no artigo 2º da Lei nº 3.276, de 17/03/93.

24



Proc. nº 6734/85 - IV Volume

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**Lei Nº 4.217 de 31 de Março de 2004*

**“REAJUSTA A TABELA DE VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM
GERAL, CONCEDE GRATIFICAÇÃO EXTRAOR-
DINÁRIA ESPECIAL E DA OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS”.**

LUIZ OLINTO TORTORELLO, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 42, inciso I, c/c artigo 69, inciso XI, ambos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

- Artigo 1º - Fica reajustada em 3% (três por cento) a tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais em geral, ativos, inativos e em disponibilidade, a partir de 1º de abril de 2004.
- § Único - Exclui-se do reajuste de que trata este artigo, os Diretores de Departamentos, os Assessores, os Servidores designados em funções superiores, inclusive os de padrão III, IV e V e os exercentes de cargos em comissão.
- Artigo 2º - O valor da hora/aula dos Professores da 1ª a 4ª séries do ensino fundamental, de datilografia, das Pré-Escolas e da Escola Municipal de Bailado, será de R\$ 5,39 (cinco reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de abril de 2004.
- Artigo 3º - O valor da hora/aula dos professores da 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e do ensino médio, da Escola Municipal de Línguas, Escola Municipal de Informática e do Departamento de Esportes e Turismo – DETUR será de R\$ 5,93 (cinco reais e noventa e três centavos), a partir de 1º de abril de 2004.
- Artigo 4º - A cesta básica a que se refere o artigo 4º da Lei nº 4.074, de 12/06/2002, passa a ser paga, a partir de 1º de abril de 2004, na base de R\$ 110,33 (cento e dez reais e trinta e três centavos), extensiva aos aposentados.
- Artigo 5º - O vale-transporte a que se refere o artigo 5º da Lei nº 4.074, de 12/06/2002, fica reajustado, a partir de 1º de abril de 2004, para o valor de R\$ 91,85 (noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), extensivo aos aposentados.
- Artigo 6º - Fica concedida, aos servidores em atividade nos escalões menores da Administração Pública Municipal, a gratificação prevista nos artigos 6º e 7º, da Lei nº 3.295, de 08/07/93, de molde a assegurar-lhes vencimento mensal bruto no valor mínimo de R\$ 503,35 (quinhentos e três reais e trinta e cinco centavos), extensivo aos aposentados.

Lei N. 4.217

Fls. N.º 02

Proc. n.º 6734/85 - IV Volume

- § Único - Excetuam-se do disposto no "caput" do artigo os servidores cuja remuneração tenha como base de cálculo o valor hora/aula.
- Artigo 7º - O valor mínimo das pensões pagas pelo Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal - IPASM, a partir de 1º de abril de 2004, passa a ser igual ao padrão "A" da tabela de vencimentos da administração direta, acrescido dos valores atribuídos à cesta básica e ao vale-transporte, conforme fixados nos artigos 4º e 5º desta lei, e se for o caso, a inclusão da gratificação a que se refere o artigo anterior, até atingir o valor mínimo estabelecido nos termos do artigo 6º.
- Artigo 8º - As Autarquias, Fundações Públicas Municipais e outras entidades da Administração Municipal Indireta, poderão reajustar as respectivas tabelas de vencimentos dos seus servidores, bem como todos os acréscimos previstos nesta lei, até os limites fixados e observado o princípio da paridade.
- Artigo 9º - Fica concedido aos servidores públicos municipais da Administração Direta, Autarquias, Fundações Públicas e demais entidades da Administração Municipal, do quadro ativo, inativo, em disponibilidade e aos pensionistas, excluídos os servidores referidos no Parágrafo Único ao artigo 1º desta lei, abono especial mensal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a partir de 1º de abril de 2004.
- § Único - O abono referido neste artigo não será incorporado aos salários, vencimentos e proventos a qualquer título e para nenhum efeito de direito.
- Artigo 10 - O disposto nesta lei será regulamentado pelo Poder Executivo, especialmente para a elaboração da respectiva Tabela de Vencimentos.
- Artigo 11 - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada uma das entidades municipais que compõem a Administração Direta e Indireta do Município, suplementadas se necessário.
- Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 31 de março de 2004, 127º da fundação da cidade e 56º de sua emancipação Político-Administrativa.

LUÍZ OLINTO TORTORELLO
Prefeito Municipal

DR. DIONIZIO LOZANO RUBIO
Diretor de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

GISLEINE AIDA GALANTI
Resp.p/Exp.DAI.



*Alterada pela Lei nº 4.731 de 18/02/09.
Regulamentado paraq. unico art. 65 p/ Dec. 9843 de 23/01/09-*

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Vide Lei 4748-25/03/09 ESTADO DE SÃO PAULO
Vide 4751-15/04/09 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Proc. nº 13457/2008

Vide Lei- 4779/09
e
4785/09.

*alterada p/ Lei 4811 de 21/10/09 -
criados emp. púb. p/ Lei 4829 de 26/11/09.*

LEI Nº 4.727 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008

**“REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, CRIA E
TRANSFORMA CARGOS EM COMISSÃO, REFORMULA O SEU
QUADRO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, inciso I, c/c o artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Artigo 1º - Esta Lei reorganiza a estrutura administrativa e funcional da Prefeitura Municipal, reformula seu organograma, enuncia as novas unidades administrativas do Executivo, descreve suas atribuições, reformula e reorganiza os quadros de empregos públicos segundo os ditames legais e constitucionais aplicáveis e dispõe final e transitoriamente sobre a organização estrutural do Executivo.
- Artigo 2º - Esta Lei se integra dos seguintes Anexos:
- I - Anexo I - Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul;
 - II - Anexo II - Quadro de Cargos em Comissão - Criação;
 - III - Anexo III - Quadro de Cargos em Comissão - Transformação;
 - IV - Anexo IV - Quadro de empregos públicos extintos, em extinção na vacância e transformados;
 - V - Anexo V - Quadro de Empregos Públicos Consolidado;
 - VI - Anexo VI - Quadro de Empregos e Salários da Prefeitura do Município de São Caetano do Sul.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

- Artigo 3º - Para o desenvolvimento de suas competências constitucionais e legais, a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul dispõe de órgãos próprios da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta, que integrados, devem, conjuntamente buscar atingir objetivos e metas fixados pelo Governo Municipal.
- Artigo 4º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelo dirigente principal de cada uma das entidades da Administração Indireta e pelos Secretários Municipais, conforme disposto nesta Lei.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 13457/2008

-fls.20-

- III - Ouvidoria da Guarda Civil Municipal;
- IV - Setor da Defesa Civil.

CAPÍTULO V DOS QUADROS DE PESSOAL

Artigo 60 - Para o funcionamento da nova estrutura organizacional da Administração Direta da Prefeitura do Município de São Caetano do Sul prevista no Anexo I da presente Lei, ficam:

- I - criados os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, previstos no Anexo II da presente Lei, cujos requisitos de provimento serão estabelecidos em Decreto do Executivo;
- II - transformados os cargos em comissão relacionados no Anexo III desta Lei, no qual consta a nomenclatura atual, a respectiva Lei de criação, a nova denominação e a respectiva vinculação.

§ Único - Dentro do limite quantitativo dos cargos em comissão legalmente existentes na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Caetano do Sul vigente até a entrada em vigor da presente Lei, poderá o Poder Executivo remanejar os cargos em comissão não transformados nos termos do inciso II deste artigo, de uma para outra unidade organizacional, visando atender as necessidades e a racionalização das atividades administrativas, redefinindo-se suas atribuições, desde que não incorra em aumento de despesa.

Artigo 61 - Os vencimentos dos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, constantes do Anexo II e III da presente Lei correspondem à:

- I - Secretário Municipal: 95% (noventa e cinco por cento) do subsídio do Prefeito;
- II - Assessor de Gabinete: 90% (noventa por cento) do subsídio do Prefeito;
- III - Diretor de Departamento: 80% (oitenta por cento) do subsídio do Secretário Municipal;
- IV - Chefe de Divisão: 60% (sessenta por cento) do subsídio do Secretário Municipal;
- V - Chefe de Setor: 30% (trinta por cento) do subsídio do Secretário Municipal;
- VI - Assessor de Secretaria: 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do Secretário Municipal.

§ 1º - Em virtude da transformação dos cargos de Diretor prevista no Anexo III desta Lei, a remuneração dos cargos em comissão anteriormente vinculadas ao salário de Diretor, por força das respectivas leis de criação, passam a ser calculadas com base no vencimento do Secretário Municipal, correspondendo a:

- I - Assessor II: 40% (quarenta por cento) do vencimento do Secretário Municipal;
- II - Assessor III: 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento do Secretário Municipal;
- III - Assessor IV: 16% (dezesseis por cento) do vencimento do Secretário Municipal;
- IV - Assessor V: 13% (treze por cento) do vencimento do Secretário Municipal.

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 13.457/2008

LEI Nº 4.731 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

“ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DOS ARTIGOS 30, 32, 41, 59 E DOS ARTIGOS 61 E 65 DA LEI Nº 4.727, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - O *caput* do artigo 30 da Lei nº. 4.727, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 30 - São atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG:
.....”

Artigo 2º - O *caput* do artigo 32 da Lei nº. 4.727, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 32 - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação - SEEDUC:
.....”

Artigo 3º - O *caput* do artigo 41 da Lei nº. 4.727, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 41 - São atribuições da Secretaria Municipal de Segurança - SESEG:
.....”

Artigo 4º - O *caput* do artigo 59 da Lei nº. 4.727, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 59 - A Secretaria Municipal de Segurança – SESEG conta com as seguintes unidades subordinadas:
.....”

Artigo 5º - O artigo 61 da Lei nº. 4.727, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 61 - O subsídio do Secretário Municipal e o vencimento-padrão dos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, constantes no Anexo II e III da presente Lei correspondem à:

11



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 13.457/2008

-fls.02-

- I - Secretário Municipal, Chefe de Gabinete, Corregedor Geral do Município, Ouvidor Geral do Município, Procurador Geral do Município: 95% (noventa e cinco por cento) do subsídio do Prefeito;
- II - Assessor de Gabinete: 90% (noventa por cento) do subsídio do Prefeito;
- III - Diretor de Departamento e Comandante da Guarda Civil Municipal: 80% (oitenta por cento) do Subsídio do Secretário Municipal;
- IV - Chefe de Divisão: 60% (sessenta por cento) do subsídio do Secretário Municipal;
- V - Chefe de Setor: 30% do subsídio do Secretário Municipal;
- VI - Assessor de Secretaria, Corregedor da Guarda Civil Municipal e Ouvidor da Guarda Civil Municipal: 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do Secretário Municipal.

§ 1º - Em virtude da transformação dos cargos de Diretor prevista no Anexo III desta Lei, o vencimento padrão dos cargos em comissão anteriormente vinculados aos vencimentos do Diretor, por força das respectivas leis de criação, passam a ser calculados com base no subsídio do Secretário Municipal, correspondendo a:

- I - Assessor II: 40% (quarenta por cento) do subsídio do Secretário Municipal;
- II - Assessor III: 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do Secretário Municipal;
- III - Assessor IV: 16% (dezesesseis por cento) do subsídio do Secretário Municipal;
- IV - Assessor V: 13% (treze por cento) do subsídio do Secretário Municipal.

§ 2º - Os diversos cargos em comissão criados por legislação específica, cujas remunerações, nos termos das respectivas leis, eram calculadas através da aplicação de percentuais sobre as remunerações dos Diretores e Assessores II passam, a partir da vigência da presente Lei, a ser calculadas, respectivamente, tomando-se por base os vencimentos previstos no inciso IV do *caput* deste artigo e no inciso I do § 1º deste artigo.”

Artigo 6º - O artigo 65 da Lei nº 4.727, de 16 de dezembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 65 - O enquadramento dos empregados públicos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul nas novas situações criadas ou nas situações redenominadas por esta Lei se dará por ato do Prefeito, no prazo de até 90 (noventa dias), contado da entrada em vigor do “Plano de Empregos, Carreiras e Salários” previsto no artigo 64 desta Lei, descrevendo cada específica situação, com indicação da situação antiga e da situação nova, e do início da produção dos efeitos do ato.”

Artigo 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 13.457/2008

-fls.03-

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 18 de fevereiro de 2009, 132º da fundação da cidade e 61º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal


LÁZARO ROBERTO LEÃO
Secretário Municipal da SERLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


ORLANDO PINTAUDI FILHO
Resp. p/Exp. do D.A.R.H.



Proc.3885/93

Lei N.º 3.340 de 09 de Dezembro de 1993

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CLASSES HIERÁRQUICAS DA
CARREIRA DE GUARDAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS".

ANTONIO JOSÉ DALL'ANESE, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são próprias e com fundamento no artigo 39, inciso XIX, c/c artigo 42, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município de São Caetano do Sul, promulgada em 04/04/90,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

Artigo 1º - A carreira de Guarda Municipal de São Caetano do Sul, dirigida pelo Comandante, fica constituída de 05 (cinco) classes, identificadas - por algarismos de I a V, que obedecerá a seguinte hierarquia:

- I - Inspetor geral;
- II - Inspetor;
- III - Guarda Municipal de 1ª classe;
- IV - Guarda Municipal de 2ª classe;
- V - Guarda Municipal de 3ª classe.

Artigo 2º - O provimento dos cargos constantes do artigo anterior dar-se-á:

- I - mediante concurso público, para os cargos da classe inicial, qual seja, Guarda Municipal de 3ª classe; e
- II - mediante acesso, para os demais cargos da carreira, dentre titulares de cargos de classe imediatamente inferior, obedecidos os critérios de promoção.

Artigo 3º - O Gabinete do Comando da Guarda Municipal será exercido:

- I - pelo Comandante da Guarda Municipal;
- II - pelo subcomandante da Guarda Municipal.

Proc. 3885/93

Lei N. 3.340

Fls. N. 02

§ Único - Os cargos de Comandante e Subcomandante da Guarda Municipal são de livre provimento e exoneração do Prefeito Municipal, nos termos da Lei.

Artigo 4º - Compete ao Comandante da Guarda Municipal dirigir a Corporação, na sua parte técnica, administrativa, de apoio, operacional, assistencial e disciplinar, e em especial nos seguintes aspectos:

A - quanto ao planejamento:

I - planejar, orientar, coordenar e fiscalizar todo o serviço sob a responsabilidade da Corporação;

II - apresentar ao Chefe do Executivo propostas referentes à legislação, efetivo, orçamento, formação e aperfeiçoamento dos Guardas Municipais, bem como dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidos; e

III - orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e o aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas.

B - quanto à administração:

I - manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Guarda Municipal;

II - receber toda a documentação oriunda de seus subordinados e as encaminhar a Guarda Municipal, decidindo as de sua competência e opinando nas que dependam de decisões superiores;

III - fiscalizar os serviços a seu encargo, bem como a permanência dos guardas nos setores, locais de ronda e vigilância; e

IV - propor a aplicação de penalidades ou aplicá-las em casos de transgressões disciplinares, assegurando ao infrator prévia oportunidade de ampla defesa, conforme o disposto em capítulo próprio.

C - quanto à organização:

I - procurar, com o máximo critério, conhecer seus comandados, promovendo o clima de cooperação e respeito mútuo entre todos, bem como a defesa dos direitos humanos;

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. n.º 3885/93

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Lei N.º 3.700 de 24 de junho de 1998

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 40 DA LEI N.º 3.340, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CLASSES HIERÁRQUICAS DA CARREIRA DE GUARDAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ OLINTO TORTORELLO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso I do artigo 42, c/c o inciso XI do artigo 69 e § 19 do artigo 114, todos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O artigo 40 da Lei n.º 3.340, de 09 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 40 - Fica concedida aos membros da Guarda Municipal no exercício de suas funções, uma gratificação remuneratória por risco de vida, no valor fixo mensal de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), excluído desta as vantagens incidentes."

Artigo 2.º - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de julho de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Lei N.º 3.700

Proc. n.º 3885/93

Fls. N.º 02

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 24 de junho de 1998, 121º da fundação da cidade e 50º de sua emancipação Político-Administrativa.

LUIZ OLINTO TORTORELLO
Prefeito Municipal

DOSOLINA CERCHI FUSARI
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data

GISLEINE AIDA GALANTI
Chefe de Seção

**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 5230/2015

LEI Nº 5.365 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS QUE ESPECÍFICA, A CRIAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, REDENOMINAÇÃO E EXTINÇÃO DE VAGAS E EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES E CARGOS EM COMISSÃO DOS QUADROS DO PODER EXECUTIVO, CONSTATANTES DA LEI Nº 4.727, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008, ALTERA A LEI Nº 5.070, DE 03 DE ABRIL DE 2012 QUE 'DISPÕE SOBRE O PLANO DE EMPREGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL - PECS', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SEJUR E DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**

Artigo 1º - A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SEJUR, unidade administrativa, funcionalmente autônoma e diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, conforme dispõe a Lei nº 4.727, de 16 de Dezembro de 2008 e alterações posteriores, conta, conforme Anexo II desta Lei, com as seguintes unidades:

I - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SEJUR:

a) Departamento de Assuntos Jurídicos, Legislativos e do Tribunal de Contas.

II - Procuradoria Geral do Município - PGM:

a) Subprocuradoria Geral do Município.

§ 1º - A carga horária de Procurador Judicial, vinculado ao "Quadro dos Empregos Públicos da Prefeitura do Município de São Caetano do Sul", será de 40 (quarenta) horas semanais, bem como seu respectivo vencimento fixado conforme Anexo XVI desta Lei.

§ 2º - Fica extinto o Setor de Assistência Jurídica Gratuita e seu respectivo cargo em comissão, criados nos termos da Lei nº 4.727, de 16 de dezembro de 2008.

6



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 6734/85 – V Vol.

LEI Nº 5.302 DE 20 DE MAIO DE 2015

“AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - A Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais em geral, ativos, inativos e em disponibilidade, incluindo os valores constantes no Anexo VI da Lei nº 4.727, de 16 de dezembro de 2008, reajustados nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.196, de 12 de junho de 2014, bem como os valores constantes no Anexo II da Lei nº 5.070, de 03 de abril de 2012, fica recomposta monetariamente, em 9,15% (nove vírgula quinze por cento) retroativo a 1º de maio de 2015.
- § Único - Exclui-se do reajuste de que trata este artigo, os cargos relacionados nos incisos I a VI do *caput* e nos incisos I a IV do § 1º do artigo 61 da Lei nº 4.727/2008, com a redação dada pela Lei nº 4.731/2009, bem como todos os demais cargos em comissão do Poder Executivo Municipal.
- Artigo 2º - O valor da hora/aula dos Professores Nível I - Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da Educação Infantil, da Educação de Jovens e Adultos, de Datilografia e da Escola Municipal de Bailado, será de R\$ 9,99 (nove reais e noventa e nove centavos) retroativo a 1º de maio de 2015.
- Artigo 3º - O valor da hora/aula dos Professores Nível II - Anos Finais do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos, do Ensino Médio e da Escola Municipal de Idiomas, Escola Municipal de Informática e da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo - SEEST será de R\$ 10,96 (dez reais e noventa e seis centavos) retroativo a 1º de maio de 2015.
- Artigo 4º - O valor da gratificação remuneratória por risco de vida dos membros da Guarda Civil Municipal, de que trata o artigo 40 da Lei nº 3.340, de 09 de dezembro de 1993, com a redação dada pela Lei nº 3.700, de 24 de junho de 1998, passa a ser de R\$ 1.063,93 (um mil e sessenta e três reais e noventa e três centavos) retroativo a 1º de maio de 2015, excluindo-se desta as vantagens incidentes, passando o artigo 40 da Lei nº 3.340, de 09 de dezembro de 1993, a vigorar com a seguinte redação:
- “Artigo 40 - Fica concedida aos membros da Guarda Civil Municipal no exercício efetivo de suas funções, uma gratificação remuneratória por risco de vida, no valor fixo mensal de R\$ 1.063,93 (um mil e sessenta e três reais e noventa e três centavos), excluídas desta as vantagens incidentes.”

15



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 12812/11 – II Vol.

LEI Nº 5.070 DE 03 DE ABRIL DE 2012

“INSTITUI O PECS - PLANO DE EMPREGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, DISPONDO SOBRE A LEGISLAÇÃO CORRELATA”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica instituído o PECS - Plano de Empregos, Carreiras e Salários dos servidores ocupantes de empregos permanentes no Município de São Caetano do Sul, fundamentado nos seguintes princípios:

- I - racionalização da estrutura de cargos e carreiras;
- II - legalidade e segurança jurídica;
- III - estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional; e,
- IV - reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei considera-se:

- I - servidor: a pessoa legalmente investida em emprego público de provimento efetivo;
- II - emprego: unidade laborativa regida pela CLT, equivalente a um posto de trabalho, com denominação própria, criada por lei com número certo, que implica no desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades;
- III - carreira: estrutura de desenvolvimento e evolução funcional e profissional, operacionalizada através de passagens a Padrão e Grupos superiores, no emprego do servidor, através de progressão vertical, nos termos desta Lei;
- IV - padrão: conjunto de algarismos que designa o salário dos servidores, formado por:

a) grupo: o conjunto de vencimentos, vinculados a uma mesma carreira, representado pela letra “G”, seguido de um número ordinal;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 6734/85 – V Vol.

LEI Nº 5.137 DE 14 DE AGOSTO DE 2013

“ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 4.217, DE 31 DE MARÇO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - O *caput* do artigo 9º da Lei nº 4.217, de 31 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 9º - Fica concedido aos servidores públicos municipais da Administração Direta, Autarquias, Fundações Públicas e demais entidades da Administração Municipal do quadro ativo, inativo, em disponibilidade e aos pensionistas, excluídos os servidores referidos no Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei e os servidores da Universidade Municipal de São Caetano do Sul-USCS, abono especial mensal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a partir de 1º de abril de 2004.

§ Único -

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão às custas das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 14 de agosto de 2013, 137º da fundação da cidade e 65º de sua emancipação Político-Administrativa.

PAULO NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal

JARBAS ELIAS ZURI JÚNIOR
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

PATRICIA APARECIDA SÁ SILVA
Diretora do D.A.R.H.



Regulamento municipal de caráter nº 9899 de 18/05/09.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 6734/85-IV vol.

LEI Nº 4.765 DE 27 DE MAIO DE 2009

“REAJUSTA A TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA PARA PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE POR 60 (SESSENTA) DIAS PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE APOIO TÉCNICO PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são legais, e nos termos do artigo 42, inciso I, c/c artigo 69, inciso XI, ambos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica reajustada em 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) a Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais em geral, ativos, inativos e em disponibilidade, retroativo a 1º de maio de 2009.
- § Único - Exclui-se do reajuste de que trata este artigo, os cargos relacionados nos incisos I a VI do *caput* e nos incisos I a IV do § 1º do artigo 61 da Lei nº. 4.727/2008, com a redação dada pela Lei nº 4.731/2009 e todos os demais cargos em comissão.
- Artigo 2º - O valor da hora/aula dos Professores Nível I – Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da Educação Infantil, da Educação de Jovens e Adultos, de Datilografia e da Escola Municipal de Bailado, será de R\$6,86 (seis reais e oitenta e seis centavos), a partir de 1º de maio de 2009.
- Artigo 3º - O valor da hora/aula dos Professores Nível II – Anos Finais do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos, do Ensino Médio e da Escola Municipal de Idiomas, Escola Municipal de Informática e da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo – SEEST será de R\$7,54 (sete reais e cinquenta e quatro centavos), a partir de 1º de maio de 2009.
- Artigo 4º - O valor da gratificação remuneratória por risco de vida dos membros da Guarda Civil Municipal, de que trata o artigo 40 da Lei nº 3.340, de 09 de dezembro de 1993, com a redação dada pela Lei nº 3.700, de 24 de junho de 1998, passa a ser de R\$568,33 (quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos), excluído desta as vantagens incidentes, passando o artigo 40 da Lei nº 3.340, de 09 de dezembro de 1993, a vigorar com a seguinte redação:
- “Artigo 40 - Fica concedida aos membros da Guarda Civil Municipal no exercício de suas funções, uma gratificação remuneratória por risco de vida, no valor fixo mensal de R\$568,33 (quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos), excluído desta as vantagens incidentes.”